



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas :

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ndongwini.

Ka Mwa Munhingue Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASH & Sal, Limitada.

Mining Energy & Services Holding, S.A.

Acácias Investimentos, Limitada.

Certus 21, Limitada.

Zero Point Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moeda Microfinanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.J.P Pescas, Limitada.

GFD – Consultoria, Limitada.

Lua Mais - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tulipa - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pimissa - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proluxus, Limitada.

Touch Engineering e Services.

Aquario Salão de Festas e Eventos, Limitada.

Mar-Moz, Limitada.

ECOMED-Comércio Internacional, Limitada.

Albercar – Alberto Carvalho, Limitada.

Dra Moçambique, Limitada.

Três Rios Agricultura, Limitada.

DSV-Swift Freight Mozambique, Limitada.

Umran Imobiliária, Limitada.

Benta Comercial, Limitada.

Teknisa – Soluções de Informática, Limitada.

De Wet e Son, Limitada.

Mercy Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grift Boy, Limitada.

Zamprop, Limitada.

Standard Bank, S.A.

Favos de Moçambique, Limitada.

Ânguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento da Associação Ndongwini, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigado do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ndongwini.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Namuno Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9277L, válida até 13 de Agosto de 2023, para água-marinha, berilo, corindo, rubi, safira, ouro e minerais associados, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 33' 00,00"	38° 53' 30,00"
2	- 13° 27' 00,00"	38° 53' 30,00"
3	- 13° 27' 00,00"	38° 54' 30,00"
4	- 13° 28' 20,00"	38° 54' 30,00"
5	- 13° 28' 20,00"	39° 00' 10,00"
6	- 13° 33' 00,00"	39° 00' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Massingir Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9280L, válida até 13 de Agosto de 2023, para pedras preciosas, ouro e minerais associados, nos distritos de Montepuez e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 20' 50,00"	39° 02' 00,00"
2	- 13° 14' 30,00"	39° 02' 00,00"
3	- 13° 14' 30,00"	39° 03' 00,00"
4	- 13° 13' 50,00"	39° 03' 00,00"
5	- 13° 13' 50,00"	39° 07' 30,00"
6	- 13° 20' 50,00"	39° 07' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Sabala Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9281L, válida até 5 de Setembro de 2023 para água-marinha, berilo, corindo, esmeralda, rubi, ouro e minerais associados, nos distritos de Montepuez e Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 18' 30,00"	38° 50' 00,00"
2	- 13° 14' 00,00"	38° 50' 00,00"
3	- 13° 14' 00,00"	38° 57' 00,00"
4	- 13° 18' 30,00"	38° 57' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Mapupulo Resources, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9278L, válida até 5 de Setembro de 2023, para pedras preciosas, ouro e minerais associados, nos distritos de Montepuez e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 20' 50,00"	38° 59' 30,00"
2	- 13° 18' 30,00"	38° 59' 30,00"
3	- 13° 18' 30,00"	38° 57' 00,00"
4	- 13° 14' 00,00"	38° 57' 00,00"
5	- 13° 14' 00,00"	39° 02' 00,00"
6	- 13° 20' 50,00"	39° 02' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Sabala Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9397L, válida até 5 de Setembro de 2023 para pedras preciosas, ouro e minerais associados, nos distritos de Montepuez e Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 18' 30,00"	38° 53' 30,00"
2	- 13° 18' 30,00"	38° 59' 30,00"
3	- 13° 20' 50,00"	38° 59' 30,00"
4	- 13° 20' 50,00"	39° 07' 30,00"
5	- 13° 23' 50,00"	39° 07' 30,00"
6	- 13° 23' 50,00"	38° 53' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ndangwini

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Ndangwini adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na rua de Namarrói, quarteirão 10, casa n.º 3, no bairro de Magoanine B, cidade de Maputo, podendo mudar para outro local por decisão da Assembleia Geral.

Dois) A associação desenvolve a sua actividade no âmbito nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou internacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Assistência social e educacional á comunidade em condições de vulnerabilidade social, com maior enfoque nas famílias e no bem estar delas;
- b) Promover o acesso à educação e aos cursos profissionalizantes em diversas áreas para crianças, adolescentes e jovens;
- c) Facilitar o acesso aos serviços de saúde;
- d) Assistência na procura da sustentabilidade económica familiar;
- e) Aumentar o grau de proximidade entre os “serviços públicos” e a comunidade, e facilitar o acesso a programas e projectos do governo;
- f) Sensibilizar e dialogar com a comunidade através da expressão cultural e desportiva;
- g) Organização de percursos e eventos socioculturais que abordem o tema da promoção humana e dos direitos;
- h) Criar uma presença concreta e abrangente no território que possa dialogar com realidades institucionais e governativas.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que adiram voluntariamente aos seus ideais e que observem e respeitem os deveres estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores: são todos que tenham participado na constituição da associação.

Dois) Membros efectivos: são todos que cumprindo com os requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto.

Três) Membros honorários: são todos que tenham contribuído de modo determinante com subsídio, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante solicitação dirigida ao Conselho de Direcção; o Conselho de Direcção pode aprovar a solicitação por maioria dos votos dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho de Direcção pode recorrer excepcionalmente a Assembleia Geral para deliberação sobre admissão de membros.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir rigorosamente com o preceituado no estatuto, regulamento interno e outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com os demais órgãos na prossecução do interesse associativo;
- c) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando o estatutário, zelando pelo bom nome e reputação da associação;
- d) Executar com zelo e lealdade as tarefas que sejam de sua incumbência;
- e) Pagar jóia; e
- f) Pagar atempadamente as quotas anuais estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos membros da associação:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Encaminhar ao Conselho de Direcção da associação, sugestões e propostas de interesse para o desenvolvimento da associação;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando motivos justificativos existirem;
- e) Ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- g) Exercer o direito de voto sobre diversas questões submetidas a Assembleia Geral;
- h) Fazer qualquer tipo de doação a associação sempre que assim o desejar;
- i) Pedir exoneração fundamentada do cargo para que tenha sido eleito; e
- j) Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de uma pessoa das suas relações desde que seja idónea.

ARTIGO DEZ

(Cessação da qualidade de membro)

Um) A cessação de qualidade de membro pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Não pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que transgridam os interesses e objectivos da associação;
- c) Expressa declaração escrita de vontade para tal;
- d) Atentado contra o património e moral da associação; e
- e) Morte do associado, confirmada através da certidão de óbito.

Dois) A cessação da qualidade de membro, deve ser deliberada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, convocatórias, funcionamento e suas competências

ARTIGO ONZE

(Especificação)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos no número um, o substituto desempenha suas funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas em dias.

Dois) Os membros que apresentam atraso no pagamento das suas quotas podem participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto, ao menos que a Assembleia Geral decida para a permissão de voto.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente

- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões plenárias;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- d) Empossar os associados aos cargos para que forem eleitos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da associação;
- b) Velar pelo cumprimento dos horários no decurso da Assembleia Geral; e
- c) Verificar o quórum.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Lavar os autos de posse;
- d) Proceder a leitura das actas da Assembleia Geral anteriores, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias; e
- e) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral, garantindo a observância de todos os procedimentos previamente acordados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede social, por aviso endereçado a todos os membros ou por anúncio publicado no jornal mais lido no país.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só inicia as suas actividades no local, data e hora indicados na convocatória, na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Caso o quórum não esteja reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora após a hora previamente estabelecida, com a presença de, pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por sufrágio universal, directo e secreto e por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando casos de aprovação, alteração, substituição e revogação do estatuto, regulamento interno e cessação da qualidade de membro, onde se exigir uma maioria qualificada de três quartos dos membros.

ARTIGO VINTE

(Agenda de trabalhos)

A Assembleia Geral deve tomar deliberações relativas a agenda de trabalhos, constantes da convocatória, e excepcionalmente outro assunto caso haja consentimento da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar o estatuto, regulamento interno e outras resoluções da associação, inclusive a sua alteração, substituição ou revogação;
- c) Analisar e aprovar o plano anual das actividades dos órgãos associativos;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades dos órgãos associativos;
- e) Aprovar as contas e a escrituração que lhes forem submetidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelos interesses da associação;
- b) Dirigir, gerir e administrar a associação;

c) Representar a associação em juízo, e em todas as relações sociais em que participa;

- d) Criar comissões técnicas de trabalho sempre que necessário e supervisionar as suas actividades;
- e) Coordenar todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Elaborar o regulamento interno da associação;
- g) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitem na aplicação do estatuto, regulamento interno e outras deliberações associativas;
- h) Promover a imagem e o bom nome da associação;
- i) Autorizar a realização das despesas correntes;
- j) Sancionar a violação das despesas correntes;
- k) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;
- l) Submeter a Assembleia Geral o balanço financeiro anual da associação; e
- m) Realizar outras tarefas que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente e por pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Três) Em cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada pelos presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências especiais do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da associação;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
- d) Assinar conjuntamente com tesoureiro, os movimentos financeiros da associação;
- e) Assinar os documentos da associação;
- f) Autorizar ou não o pagamento de despesas previstas neste estatuto ouvidos os pareceres dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) A associação é obrigada mediante a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e do tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) Zelar pela organização administrativa da associação;
- d) Garantir o cumprimento das instruções do presidente do Conselho de Direcção; e
- e) Dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário das solicitações dos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar jóias e quotas;
- b) Arrecadar os fundos e realizar despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Depositar os fundos nas contas bancárias da associação;
- d) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros obrigatórios e prestar contas do exercício em colaboração com o secretário;
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual; e
- g) Dar pareceres sobre a disponibilidade financeira para a satisfação dos pedidos dos membros.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias da associação ou noutras instituições, só podem ser levantados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário, coadjuvado pelo vogal:

- a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção e remetê-las aos associados;
- b) Zelar pelo arquivo de toda a documentação da associação;
- c) Emitir os cartões de membros; e
- d) Organizar e controlar os processos individuais dos membros da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da associação que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro do estatuto e regulamento interno da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente, as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a documentação da associação sempre que julgar apropriado;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, sobre o exercício e contas da associação, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requer, em casos de necessidade, a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- e) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento interno da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos de membros presentes.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Origem e finalidade)

Um) Os fundos da associação são provenientes de:

- a) Jóias pagas pelos membros;
- b) Quotas;
- c) Doações; e
- d) Receitas obtidas dos pequenos projectos para auxiliar financeiramente o funcionamento da associação e diversas actividades que contribuam para angariação de fundos.

Dois) Os fundos são aplicados obrigatória e integralmente no desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Valor da jóia e da quota)

Os valores da quota e jóia são decididos em Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO V

Extinção e resolução de litígios

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção)

Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para tomada de decisão sobre o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Resolução de litígios)

Um) Na medida do possível, qualquer litígio interno deve ser resolvido amigavelmente no seio da associação e caso não haja consenso dever-se-á remeter o litígio para apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Em última instância, a resolução de litígio deve ser feita com recurso aos canais judiciais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Regulamento interno)

O Conselho de Direcção deve orientar a elaboração do regulamento interno da associação a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dúvidas e omissões)

Um) As omissões e dúvidas que possam surgir na interpretação do presente estatuto são esclarecidas pelo regulamento interno e legislação apropriada.

Dois) Alternativamente, os casos omissos são resolvidos pela lei vigente no país e aplicável ao caso, pelo Conselho de Direcção com recurso voluntário à Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Um) O estatuto da associação entra imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

Dois) O regulamento interno deve ser aprovado num período não superior a noventa dias após a aprovação do presente estatuto.

Ka Mwa Munhingue Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066398 uma entidade denominada Ka Mwa Munhingue Eventos, sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único: Josefa Guilhermina Bento Filipe Melo, Casada, natural de Maputo, residente no bairro da Machava Bedene, parcela 714, Talhão 180/H, Posto Administrativo da Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504160J, emitido aos 15 de Abril de 2013, vitalicialmente válido.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ka Mwa Munhingue Eventos, sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava Bedene, quarteirão n.º 49, casa 11, Rua sem denominação, no Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de salão para eventos;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Alojamento de hóspedes;
- d) Entretenimento de piscina.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente a sócia única senhora Josefa Guilhermina Bento Filipe Melo.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento de sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Josefa Guilhermina Bento Filipe Melo como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A Administradora tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASH & Sal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043738 uma entidade denominada ASH & Sal, Limitada.

Entre:

Arshaad Ismael, casado com Salsabil Sayed Musbah Ismael, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1759, 2.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173962A, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Cível de Maputo;

Salsabil Sayed Musbah Milad Ismael, casada com Arshaad Ismael, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1759, 2.º andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106821431F, emitido aos 19 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Cível de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ASH & Sal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, n.º 52, rés-do-chão, bairro Central, Posto Administrativo Kampfumu.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Arshaad Ismael, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a (50%) do capital social;
- b) Salsabil Sayed Musbah Milad Ismael, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Arshaad Ismael.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mining Energy & Services Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049582 uma entidade denominada Mining Energy & Services Holding, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eliseu Silvestre Canuma, casado com Alcina da Mira Adelino Canuma em comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Nampula, residente em Boane, Beluluane, quarteirão 18, casa n.º 446/D, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100004112M emitido em doze de Dezembro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Muhammad Zacarias, solteiro, natural de Marrupa, residente em Moamba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101392401C emitido em quinze de Março de dois mil e dezoito, em Maputo;

Terceiro. Fernando Manuel Borges Bernardo, casado com Lutsiya Garafadinovna Llmambetova Bernardo em comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, rua Vila Namuali, n.º 122 portador do Bilhete de Identificação n.º 110103995165M, emitido em dez de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mining Energy & Services Holding, S.A. abreviamente designada MESH, S.A. e doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimentos na área de minas, incluindo, sem limitação a pesquisa, transporte, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- b) Investimentos nas áreas de recursos Minerais, construção civil e imobiliária;
- c) Gestão de participações em sociedades;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), representado por mil (3.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cem meticais (100,00MT), cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento,

objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar aos restantes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- b) Caso nenhum dos accionistas expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta à sociedade, a qual terá 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- c) Caso a sociedade não expresse o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parassocial.

Três) A oferta de venda deverá conter todos detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) As ofertas de venda deverão ser efectuadas mediante carta de notificação com recibo de entrega.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- d) Deliberar sobre outras matérias, nos termos da lei.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sreúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de Accionistas detendo, pelo menos, vinte (20) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que exista prévio acordo escrito da totalidade dos accionistas detentores de acções nominativas.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta notificação, com recibo de entrega, dirigida aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores da totalidade do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples ou credencial, aprovada e assinada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou credencial de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social presente na assembleia.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito o presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, ou a quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- Nomear a Comissão Executiva, administrador-delegado ou director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Presidente do conselho de administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outro administrador.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá

reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente, mediante acordo prévio escrito do outro administrador.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta com prova de recepção, fax com confirmação de recepção ou correio electrónico com comprovativo de leitura, sempre com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, excepto se tiver sido incluído na agenda, ou seja, acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração ou por procurador, mandatado para o efeito.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção Executiva e Gestão Diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa Direcção Executiva, ou administrador-delegado ou director-geral, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da Direcção Executiva ou a nomeação do administrador-delegado ou director-geral ou director executivo é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número 1 do artigo 238, do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acácias Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049221 uma entidade denominada Acácias Investimentos, Limitada.

Josiah Guidion Eduardo Manhiça, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010037099B emitido aos 2 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2838;

Guidion Eduardo Manhiça, solteiro menor, representado acto pelo seu pai Josiah Guidion Eduardo Manhiça;

Kyan Elias Manhiça, solteiro menor, representado acto pelo seu pai Josiah Guidion Eduardo Manhiça.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial limitada por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Acácias Investimentos, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2838, bairro da Coop.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

RTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Criação e exploração de projectos imobiliários;
- d) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de fornecimento de bens e serviços e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovado pelos sócios; praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, ou outras sociedades, ou ainda participar em sociedades já constituídas.

CAPITULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio e administrador Josiah Guidion Eduardo Manhica;
- b) Uma quota no valor nominal de Cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Guidion Eduardo Manhica;
- c) Uma quota no valor de Cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Kyan Elias Manhica.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirando o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota é livre.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores até a eleição em Assembleia Geral de um administrador.

Dois) Compete aos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, quem vai representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente ou pessoa para efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios e de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições e regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Certus 21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072681 uma entidade denominada Certus 21, Limitada.

Entre:

Octávio Jaime dos Santos Zandamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 1101004772990J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito;

Eurídice Hermínia Carlos Tivane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, pessoa

cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 1101001338038, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Certus 21, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, rua Simões de Silva, n.º 111, 5.º andar, podendo criar ou fazer extinguir sucursais, delegações agencias ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração de eventos e prestação de serviços;
- b) A confecção de todo o tipo de brindes;
- c) O planeamento e organização de todo o tipo de eventos;
- d) Desenvolver iniciativas de âmbito artesanal e cultural de relevante interesse para a sociedade;
- e) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural e profissional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social de cinco mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, assim repartidos:

- a) Octávio Jaime dos Santos Zandamela, com dois mil e quinhentos e cinquenta meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Eurídice Hermínia Carlos Tivane, com dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pela senhora Eurídice Hermínia Carlos Tivane, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A administradora ou mandatária não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta qualquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balance, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quarto) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. E ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zero Point Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071057 uma entidade denominada Zero Point Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herman Carl Freyer, maior, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ZA00085146F, emitido aos 17.09.2018, pela Direção Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zero Point Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1330, 7.º andar, n.º 32, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Compra e venda de material, equipamento informático, peças e acessórios;
- Consultoria e prestação de serviços na área informática;
- Reparação e manutenção de material e equipamento informático;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil

meticais, pertencente a única quota ao senhor Herman Carl Freyer, no valor nominal de de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Herman Carl Freyer, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moeda Microfinanças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072347 uma entidade denominada Moeda Microfinanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Tânia Eugénia Fernando Malate, moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102739036C, residente nesta cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Principal, n.º 49, rés-do-chão.

Constituída por uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Moeda Microfinanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Moeda Microfinanças – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo cidade, bairro de Jardim, n.º 140, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Moeda Microfinanças tem como objecto principal concessão de crédito rápido e flexível, prestação de serviços de consultoria nas áreas de agenciamento comercial, *marketing* e publicidade;
- Moeda Microfinanças poderá também exercer a actividade de consultoria em contabilidade e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente à Tânia Eugénia Fernando Malate, o equivalente a uma quota de 100%.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tânia Eugénia Fernando Malate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

H.J.P Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072304 uma entidade denominada H.J.P Pescas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial,
Entre:

Celma Issufo Ibraimo Issufo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100069651F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 8 de Maio de 2013, residente na cidade de Maputo;

Huang Jin Peng, casada, natural de Maputo, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11C00022004B, emitido pelo Serviço Nacional da Migração Cidade de Direcção da Cidade de Maputo, em 18 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo;

Mussa Issufo Ibraimo, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identificação n.º 110100442747B emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, em 16 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de H.J.P Pescas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 849, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de serviços nos seguintes pontos que são:

- a) Pesca Industrial e semi-industrial e operações conexas;

- b) Venda a grosso e a retalho de pescados de diversas espécies;
- c) Logística de pesqueira;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares:

- a) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de meticaís (1.000.000MT), dividido em duas quotas, a saber:
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencente à sócia Celma Issufo Ibraimo Issufo;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís (600.000MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Huang Jin Peng;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Mussa Issufo Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócia (Celma Issufo Ibraimo Issufo).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou

procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

GFD – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072169 uma entidade denominada GFD – Consultoria, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, maior, divorciado, natural de Meda-Meda, Portugal, residente nesta cidade, portador

do DIRE n.º 11PT00063343 de 02 de Março de 2018, emitido pelo Serviço Provincial de Migração;

Segundo. José Pedro Ganchos Farinha, maior, casado, natural de Lamas Cadaval, Portugal residente nesta cidade, portador do passaporte n.º N081884, de 16 de abril de 2014, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e de Fronteiras em Portugal;

Terceiro: Domingos Manuel Fernandes Cascais, maior, casado, natural de Almargem do Bispo – Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612 de 18 de Dezembro de 2012, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação GFD – Consultoria, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de Responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação e vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 8.º andar – direito, Edifício Millennium Park, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócio e a gestão.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se em terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma três quotas, uma desigual as outras duas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente à 34% do capital

social, pertencente ao sócio Domingo Manuel Fernandes Cascais;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente à 33% do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farinha;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia-Geral determinar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em secção ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objetivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos e tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lua Mais – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072126 uma entidade denominada Lua Mais – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Balbina Boino Cravo, solteira, natural de Seixal - Setúbal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N155734 de 2 de Junho de 2014, e válido até 2 de Junho de 2019, emitido pelo SEF -

Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por tempo indeterminado que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lua Mais - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 10.º andar, Edifício Millennium Park, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil metcais, (10.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço desde já nomeado como administrador, com ou sem remuneração conforme ele o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sócia e/ou Administrador poderão constituir procuradores da sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tulipa - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072150 uma entidade denominada Tulipa – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipa Carvalho e Sousa, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P768224, de 3 de Maio de 2017 e válido até 15 de Maio de 2022, emitido pelo SEF - Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por tempo indeterminado que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de – Tulipa – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito Nacional, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 10.º andar, Edifício Millennium Park, bairro Central na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil metcais (10.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Pedro Alberto

Mariz Pedras Lourenço desde já nomeado como administrador, com ou sem remuneração conforme ele o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sócia e/ou e administrador poderão constituir procuradores da sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pimissa – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072142 uma entidade denominada Pimissa – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel de Jesus Martins, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º C513022 de 2 de Setembro de 2017, e válido até 2 de Setembro de 2022, emitido pelo SEF - Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por tempo indeterminado que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pimissa – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 10.º andar, Edifício Millennium Park, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, (10.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço desde já nomeado como administrador, com ou sem remuneração conforme ele o decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sócia e/ou e administrador poderão constituir procuradores da sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Proluxus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072290 uma entidade denominada Proluxus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.

Abdurremane Hassane Júnior, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Maxixe, residente no bairro de Chamanculo C, quarto 19, C casa 52, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502335144B, emitido no dia 15 de Junho de 2017 em Maputo;

Amade Tajú, solteiro de 37 anos de idade, natural de Inhambane, residente no bairro de São-Damaso, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100067842J, emitido no dia 10 de Fevereiro de 2015 em Maputo;

Bejamim Manuel Pedro Manhangale, solteiro de 56 anos de idade, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027374M, emitido no dia 21 de Novembro de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Proluxus, Limitada e tem sua sede no bairro da Sommerschild n.º 1301, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Proluxus, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da instituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Proluxus, Limitada, tem por objecto contribuir para o desenvolvimento no sector mineiro nas seguintes áreas:

- Vigilância patrimonial;
- Segurança de eventos;
- Segurança nos transportes colectivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- Segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- Segurança em unidades de conservação;
- Monitoramento de sistemas de segurança;
- Execução de transporte de numerários, bens ou pessoas de interesses;
- Execução de escolta de numerário, bens ou pessoas de interesses execução de interesse;
- Execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- Formação, aperfeiçoamento e actualização dos profissionais de segurança privada;
- Gerenciamento de riscos em operações;
- Controle de acesso em objectos de utilidades, portos e aeroportos;
- Elaboração de projectos para implementação das estratégias de protecção que integram equipamentos electrónicos de utilização em serviços de segurança privada;
- Visualização, gravação e transmissão de áudio, vídeo e localização geográfica;
- Alocação e comercialização de equipamentos;
- Realização de auditorias de segurança em organizações públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídos ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), que correspondente a:

- Sócio Abdurremane Hassane Júnior com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital inicial;

b) Sócio Amade Tajú, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital inicial; e

c) Sócio Bejamim Manuel Pedro Manhangale, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital inicial.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdurremane Hassane Júnior, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiro

Em caso de morte ou interdição, as acções são intransmissíveis entre herdeiros ficando para os membros da sociedade a distribuição em partes iguais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Touch Engineering e Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072231 uma entidade denominada Touch Engineering e Services.

Entre:

Armando Jorge Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100118166F, emitido aos onze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de identificação civil da cidade da Matola;

Belmiro Cassiano Alberto Conjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292473P, emitido aos vinte de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de identificação civil de Tete;

Edson Antonio Raice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103003960315, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de identificação civil de Tete;

Feliciano Jorge Buló, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do BI n.º 100100432408B, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo;

Jeronimo Duduvico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256222M, emitido aos cinco de, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo; e

Jossias Armando Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201970880Q, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo;

Castilho Guimarães, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF21708, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e quinze pela Migração de Maputo;

Rafique Ferrão Halo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532550A, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Touch Engineering e Services, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, km 35, bairro Samora Machel, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a construção, manutenção, prestação de serviços na área de engenharia e consultoria.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondendo à soma de oito quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Armando Jorge Machava;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Belmiro Cassiano Alberto Conjo;
- c) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Edson António Raice;
- d) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Feliciano Jorge Buló;
- e) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Jerónimo Duduvico;
- f) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze ponto cinco por cento) para o sócio Jossias Armando Simango;
- g) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Castilho Guimarães;
- h) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 12,5% (doze, cinco por cento) para o sócio Rafique Ferrão Halo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria não inferior a sessenta por cento do capital social, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar os administradores da obrigação de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) Pela assinatura de um mandatário designado por qualquer dos Administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será delegada no administrador delegado.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Auatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aquário Salão de Festas e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 1010720818 uma entidade denominada Aquário Salão de Festas e Eventos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hélder Domingos Pinto de Sousa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho, n.º 3855 1º andar, esquerdo flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tomas Sebastião Mabjaia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Central, rua Telegrafo, n.º 126, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010247264I de treze de Agosto de dois mil catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aquário Salão de Festas e Eventos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 174, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: Prestação de serviços na área de em eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca e piscina

- a) Produtos alimentares;
- b) Bebidas alcoólicas;
- c) Tabaco manufacturado;
- d) Actividade de transporte nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexa completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticaís, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Tomás Sebastião Mabjaia;

c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Um) Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária,

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, respectivamente, Hélder Domingos Pinto de Sousa e Tomas Sebastião Mabjaia. A sociedade fica desde já obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

As deliberações da assembleia geral será tomadas por maior e simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberação sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução de sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mar-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068196 uma entidade denominada Mar-Moz, Limitada.

Nuno Menezes Anselmo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 1, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, 1.º andar, flat-32, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383675J, emitido aos 18 de Novembro de 2015;

Carlos Júlio Chimunuane, solteiro. Maior, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 9, casa n.º 102, Distrito

Municipal 4, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100142212P, emitido aos 23 de Outubro de 2015;

Manuel Fernando Anselmo, casado com Ana Castigo Mabjaia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente no bairro de Costa de Sol, quarteirão n.º 6, rua 4581, casa n.º 46, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300136139P, emitido aos 30 de Março de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mar-Moz, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 608, quarto andar, n.º 11, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de fornecimento de aplicativo de tecnologia web adequado para facilitar a pesquisa de diversos artigos dispondo o seu acesso, o respectivo fornecedor, local de venda, quantidade disponível e o melhor preço de compra, fornecimento de consumíveis informáticos, gráfica e consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nuno Menezes Anselmo, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- b) Carlos Júlio Chimunuane, 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% capital social;
- c) Manuel Fernando Anselmo, 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, tendo os sócios tem direito de preferência na proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Nuno Menezes Anselmo, Carlos Júlio Chimunuane e Manuel Fernando Anselmo, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura individual dos sócios Nuno Menezes Anselmo, Carlos Júlio Chimunuane e Manuel Fernando Anselmo.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ECOMED-Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade ECOMED-Comércio Internacional, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de três milhões de meticaís, matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob o número 100077709, deliberou-se o seguinte:

- Alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sito na rua Ângelo Azarias Chichava, número cinquenta-anexo, cidade de Maputo.

Em consequência de deliberação acima tomada, mormente alteração da sede, passa a alínea um) do artigo segundo do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade ECOMED-Comercio Internacional, Limitada, tem a sua sede na Rua Ângelo Azarias Chichava, numero cinquenta-anexo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 4 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Albercar – Alberto Carvalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Albercar – Alberto Carvalho, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100277611, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticaís, passando a ser de quinhentos mil meticaís. Em consequencia, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Pedro Jorge Monteiro Carneiro Gonçalves, portador do DIRE n.º11PT00062430B, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, com uma quota de 375.000,00MT (trezentos

e setenta e cinco mil meticaís), e outra pertencente a Brígida Isabel de Nóbrega portadora do DIRE n.º11PT00064408P, nacionalidade portuguesa residente em Maputo no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís).

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DRA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade comercial DRA Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um um sete nove zero oito, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da referida deliberação é alterado o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DRA Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua José Mateus, n.º 27, 2.º andar único, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois (...)"

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Três Rios Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias do mês de Agosto, de dois mil e dezassete, da sociedade Três Rios Agricultura, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial, sob o número 17000325 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) que o sócio Martinho da Silva de Almeida possuía no capital social a qual dividiu e cedeu a Gerhard Basson e a Demetrius Lavrador, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram

por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Demetrius Lavrador;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Gerhard Basson.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da Assembleia Geral, datada de dez de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade DSV-Swift Freight Mozambique, Limitada, em liquidação, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL um zero zero zero três dois três sete seis, com o capital social de doze milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta meticaís, as sócias deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Umran Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100715074, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual da Avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, em Maputo, para o novo endereço situado na Avenida Salvador Allende, n.º 787, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 14 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Benta, Limitada

Adenda

Benta Comercial, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1666, rés-do-chão, na cidade de Maputo, por ter sido inexacto e publicado no *Boletim da República*, n.º 176, III série, 2018, a sociedade corrige o estatuto: Onde se lê: «Benta Comercial, Limitada», deve-se ler: «Benta, Limitada.»

O Técnico, *Ilegível*.

TEKNISA – Soluções de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade TEKNISA- Soluções de Informática, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100896710, deliberou-se o seguinte:

- i) Alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sito na rua da Alegria, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da sede, passa o artigo segundo do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Alegria, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar,

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Maputo, 4 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

De Wet & Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe foi constituída no 8 de Novembro de 2018, está registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100774828, tem a sua sede no bairro de Tchumene II, talhão número 3355/51/13, cidade da Matola.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de 51% e 49% pertencentes aos sócios Dirk Cornelis de Wet e Johannes Jacobus de Wet.

A gerência e sua representação é exercida pelo sócio majoritário Dirk Cornelis de Wet, gerente obrigando a sociedade em actos e contratos será sempre necessária à sua assinatura.

Objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de manutenção e limpeza de esgotos e áreas afins, podendo ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral mediante autorização prévia da sociedade.

Bilene, 28 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercy Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101072509, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mercy Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Carlito Baduero, casado, de 56 anos de idade, natural de Mecnheles, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100242222J, emitido pelo Arquivo Civil de Lichinga, em vinte e um dias do mês de

Maio do ano de dois mil e dezoito, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mercy Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M n.º 26, 1.º andar, esquerdo, no prédio Maconde, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades jurídicas;
- c) Actividades de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria fiscal;
- e) Actividade de cobrança e avaliação de crédito;
- f) Estudos de mercados e sondagens de opinião;
- g) Comércio por grosso de minérios e metais;
- h) Serviços de apoio aos negócios; e
- i) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já

constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlito Baduero.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Carlito Baduero, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Novembro de 2018. —
O Conservador Notário Técnico, *Illegível*.

Grift Boy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, eu por escritura de 22 de Agosto de 2012, lavrada de folhas 74 a 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 311, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notarias, compareceu como outorgante:

Mohamed Suhein Anwar Ahmed, solteiro maior, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100246607B, emitido aos vinte seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a entidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituído por outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Grift Boy, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) o sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede, e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de vestuário e calçados
- c) Perfumes; e
- d) Produtos de ourivesaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) por decisão do sócio a sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000.00 MT), corresponde à uma única quota do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes mediante à decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio gerente poderá fazer suplementos de que esta carecer nos termos e condições da sua decisão.

Dois) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código, Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma tenha sido aprendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes, à partir do valor do ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestação dentro prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito os quais nomearão dentre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço das contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais separada a parte de cinco por cinco para o fundo de reserva legal e separadas ainda de qualquer dedução decidida pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada, ou sujeita providência jurídica ou legal do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com correcção resultante das desvalorizações da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Dois) os representantes e procuradores não podem, em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direito sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negociar contrários a política da sociedade.

Três) A sociedade considerara tais transacções, no que lhes respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As quotas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar se a com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sera submetidos apreciacao da assembleia gera.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros, ou representantes do sócio falecido, interdito, e o incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei, ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios que deveram neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Nacional de Chimoio De vinte três de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Zamprop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade Zamprop, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100335301, os seguintes actos: Cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral acima mencionada, os representantes da Ridgwater Holdings, Limited, declararam que dividiriam a quota que detém na sociedade em duas partes desiguais, uma no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade e outra no valor de 4.800,00MT (quatro mil e oito centavos meticaís), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social da sociedade. Tendo feito isto, declaram que vendem uma parte da quota ora dividida no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da empresa à Sigma Holdings Ltd, livre de quaisquer ônus ou encargos, pelo valor nominal e emite uma quitação e, consequentemente, a Sigma Holdings Limited., entra na sociedade como nova sócia. Mais ainda, os representantes da Ridgewaters Holdings Limited declararam ainda vender a outra quota dividida, no valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís) correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social da sociedade a Douglas Harry Hensberg, livre de qualquer encargos ou ônus, ao valor nominal e emite quitação e Douglas Harry Hensberg aceita a quota e unifica as quotas, assim a cedente das quotas se retira da sociedade.

Após todas as cedências, o sócio Douglas Harry Hensberg unificou a quota agora recebida com a que já detinha, passando a deter uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade e a sócia Sigma Holdings Ltd passa a deter uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida, e como consequência das alterações efetuadas, foi deliberado por

unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma soma de duas quotas, subscritas pelos sócios de seguinte forma:

- Sigma Holdings Limited, subscrive uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- Douglas Harry Hensberg, subscrive uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2018. —O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Pedro Amós Cambule, conservador e notário superior em exercício no Segundo cartório notarial de maputo de aumento ao capital social e alteração parcial do artigo 4 dos estatutos, Standard Bank, S.A., com sede na 10 de Novembro, do capital social de 1.294.000.000,00MT (mil e duzentos e noventa e quatro milhões de meticaís) para 3.882.000.000,00MT (três mil oitocentos oitenta e dois milhões de meticaís) e alterando parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a nova redacção seguinte:

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.882.000.000,00MT(três mil oitocentos

e dois milhões de meticaís), representado por 776.400.000 acções, (setecentos e setenta e seis milhões e quatrocentos mil) cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticaís).

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Scrap Ordem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100308304, dia vinte de Julho de dois mil e dez é constituída uma sociedade de Humberto Bernardo Ordem, casado, natural de Inhassunge - Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341358JM, emitido aos 13 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Jardim, rua de Agricultura, casa n.º 780, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Scrap Ordem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Ismael da Costa, Machava, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Compra e venda de ferro velho, transporte, agro-pecuária, exploração de madeira, exploração mineira, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei e participar no capital social de outras sociedades.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Humberto Bernardo Ordem.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Humberto Bernardo Ordem.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Julho de 2012. — A Técnica, *Ilegível*.

Favos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade Favos de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100054108, procedeu-se uma alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pequenino Micas; e
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adiko Ives Florent Seka.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto anterior.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ânguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Ânguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob o número mil quatrocentos e quatro, a folhas cento e noventa

e nove do livro C traço três, e número mil setecentos e quarenta e oito a folhas noventa e dois e seguintes do livro E traço onze, os accionistas deliberaram por unanimidade alterar a sede e os artigos segundo, sexto e oitavo dos estatutos da sociedade.

Por virtude da deliberação tomada ficam alterados os artigos segundo, sexto e oitavo dos estatutos da sociedade Ânguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada, os quais passam a ter, respectivamente, a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 4.º andar, na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

.....

ARTIGO OITAVO

(Formas de deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, a qual reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Conservatória dos Registos de Pemba,
9 de Novembro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT